



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 79, DE 4 DE OUTUBRO DE 1975

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo no valor líquido de Cr\$308.000,00 (trezentos e oito mil cruzeiros), destinado à aquisição de uma motoniveladora marca HWB, modelo 140-S, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo com a IOCHPE S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, no valor líquido de Cr\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil cruzeiros), com ele ajustando todas as cláusulas e condições de praxe.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar notas promissórias em favor da IOCHPE S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, referentes ao prazo do financiamento, que será de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consignar, nos orçamentos dos exercícios seguintes, as dotações necessárias ao atendimento das obrigações respectivas e de acordo com as condições do contrato de financiamento.

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, em garantia do financiamento a que se refere o artigo primeiro, parcelas da quota do Fundo Estadual de Participação dos Municípios no I.C.M., assim como autorizar a IOCHPE S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos a receber do órgão competente as parcelas do referido fundo, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a mesma, bem como alienar fiduciariamente o equipamento em favor da mesma.

Art. 5º - Se a quota de participação do referido fundo, a que se refere o artigo anterior, tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou nova fonte de arrecadação, tal como o novo imposto ou a nova fonte de arrecadação substituirá a garantia mencionada no artigo anterior, sem que tal fato venha constituir novação do contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

Art. 6º - O Prefeito Municipal autorizará, irrevogavelmente, ao Banco do Estado de Goiás S/A, ou outra qualquer fonte pagadora das quotas referidas neste artigo, a bloquear e a contabilizar a débito da conta do Município em que forem creditadas as parcelas da quota do Fundo Estadual de Participação dos Municípios, a que se refere a presente lei, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, abrir, no corrente exercício, um crédito especial na importância de Cr\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), sob o seguinte código:

(Continua)



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Lei nº 79, de 04/10/75 - Cont.

2

SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM  
4.2-4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações

03 - Tratores e Equipamentos Rodoviários e Agrícolas.

Art. 8º - O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com recursos disponíveis, na forma do art. 43, § 1º, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 4 de outubro de 1975.